

contrária. Sem a prova consistente do propósito doloso, não há como se impor a sanção em epígrafe. Não se vislumbrando, na hipótese, as situações previstas nos artigos 79 e 80 do CPC, não é devida a multa por litigância de má-fé.

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo de petição; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para: 1) nos termos da tese jurídica fixada nas ADCS 58 e 59, determinar a incidência da taxa SELIC para atualização dos valores remanescentes, sem prejuízo da incidência de juros à razão de 1% ao mês, estabelecida no comando exequendo (sentença - Id 769f723 - Pág. 12), e preservados os pagamentos efetuados, nos termos da fundamentação; 2) determinar a observância à ordem preferencial de bens à construção judicial, nos termos do art. 835 do CPC e nos termos da Súmula 417 do TST, com a utilização do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SisbaJud) em face da executada. Custas de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT de 15.04.2021 (disponibilizada em 14.04.2021), na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de abril de 2021.

ALZIRA CHRISTINA BARBOSA BARACHO

Processo Nº AP-0011314-83.2017.5.03.0180

Relator	Maria Cecília Alves Pinto
AGRAVANTE	ERNANDE DA COSTA
ADVOGADO	AISLAN EUGENIO CALDEIRA DOS SANTOS(OAB: 91343/MG)
ADVOGADO	ANDRE DRUMMOND RENAULT(OAB: 112691/MG)
AGRAVADO	GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A
ADVOGADO	VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI(OAB: 67215/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO(OAB: 59728/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. A cominação da penalidade pecuniária prevista no artigo 81 do CPC pressupõe o dolo processual do litigante, caracterizado pela conduta intencionalmente maliciosa, com o objetivo de lesar a parte contrária. Sem a prova consistente do propósito doloso, não há como se impor a sanção em epígrafe. Não se vislumbrando, na hipótese, as situações previstas nos artigos 79 e 80 do CPC, não é devida a multa por litigância de má-fé.

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo de petição; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para: 1) nos termos da tese jurídica fixada nas ADCS 58 e 59, determinar a incidência da taxa SELIC para atualização dos valores remanescentes, sem prejuízo da incidência de juros à razão de 1% ao mês, estabelecida no comando exequendo (sentença - Id 769f723 - Pág. 12), e preservados os pagamentos efetuados, nos termos da fundamentação; 2) determinar a observância à ordem preferencial de bens à construção judicial, nos termos do art. 835 do CPC e nos termos da Súmula 417 do TST, com a utilização do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SisbaJud) em face da executada. Custas de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT de 15.04.2021 (disponibilizada em 14.04.2021), na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de abril de 2021.

ALZIRA CHRISTINA BARBOSA BARACHO

Ata

ATA 008 2021 PRIMEIRA TURMA TRT3

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Ata da 08ª (oitava) Sessão Ordinária da 1ª Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à 0h do dia 23 de março e encerramento às 23h59 do dia 25 de março e a Sessão Telepresencial realizada no dia 29 de março de 2021, com início às 14h (quatorze horas) e término às 17h20 (dezesete horas e vinte minutos).

Presidente: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Procurador: Dr. Helder Santos Amorim

Participaram os Exmos. Desembargadores: Luiz Otávio Linhares Renault, Emerson José Alves Lage e Adriana Goulart de Sena Orsini.

Secretária: Jocélia Caetano Chaves

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Processos PJE Julgados:

0000057-56.2014.5.03.0054 - AP
 0000519-59.2013.5.03.0050 - AP
 0000602-34.2014.5.03.0020 - ROT
 0000858-35.2013.5.03.0109 - AP
 0001030-93.2013.5.03.0135 - AP
 0001283-76.2011.5.03.0030 - AP
 0001449-20.2014.5.03.0090 - AIAP
 0001454-13.2013.5.03.0111 - RORSum
 0001526-02.2014.5.03.0002 - RORSum
 0002169-45.2014.5.03.0006 - AP
 0002224-17.2012.5.03.0054 - AP
 0010010-93.2020.5.03.0002 - RORSum
 0010017-73.2020.5.03.0006 - RORSum
 0010051-05.2019.5.03.0064 - AP
 0010062-45.2020.5.03.0146 - ROT
 0010100-89.2020.5.03.0103 - RORSum
 0010112-69.2019.5.03.0061 - AP
 0010128-41.2020.5.03.0173 - RORSum
 0010136-21.2020.5.03.0075 - RORSum
 0010144-38.2020.5.03.0094 - ROT
 0010162-68.2020.5.03.0091 - RORSum
 0010175-91.2020.5.03.0083 - RORSum
 0010193-09.2020.5.03.0085 - AP
 0010230-82.2018.5.03.0157 - AP
 0010241-04.2019.5.03.0052 - AP

0010249-78.2020.5.03.0073 - RORSum
 0010250-62.2020.5.03.0138 - RORSum
 0010252-16.2020.5.03.0014 - RORSum
 0010253-41.2015.5.03.0025 - AP
 0010260-94.2015.5.03.0134 - AP
 0010265-31.2020.5.03.0138 - AP
 0010273-45.2014.5.03.0032 - AP
 0010279-65.2020.5.03.0186 - RORSum
 0010297-09.2020.5.03.0147 - ROT
 0010298-50.2019.5.03.0075 - AP
 0010302-83.2019.5.03.0141 - AP
 0010319-34.2020.5.03.0158 - RORSum
 0010322-19.2020.5.03.0051 - ROT
 0010330-10.2020.5.03.0014 - RORSum
 0010331-54.2020.5.03.0156 - RORSum
 0010333-73.2020.5.03.0075 - RORSum
 0010337-34.2016.5.03.0081 - AP
 0010349-30.2019.5.03.0053 - AP
 0010352-22.2018.5.03.0052 - AP
 0010360-26.2020.5.03.0182 - ROT
 0010365-91.2016.5.03.0019 - AP
 0010366-15.2016.5.03.0104 - AP
 0010373-11.2017.5.03.0156 - AP
 0010379-87.2020.5.03.0002 - AP
 0010392-86.2020.5.03.0099 - AP
 0010393-22.2018.5.03.0138 - AP
 0010399-50.2018.5.03.0034 - AP
 0010406-42.2018.5.03.0034 - AP
 0010410-30.2020.5.03.0060 - ROT
 0010423-26.2020.5.03.0061 - ROT
 0010433-95.2019.5.03.0064 - ROT
 0010435-89.2020.5.03.0077 - RORSum
 0010445-43.2020.5.03.0010 - AP
 0010449-52.2020.5.03.0084 - RORSum
 0010468-84.2020.5.03.0140 - RORSum
 0010481-79.2020.5.03.0012 - AP
 0010482-46.2020.5.03.0018 - AP
 0010497-57.2020.5.03.0101 - ROT
 0010499-39.2016.5.03.0013 - ROT
 0010510-98.2020.5.03.0184 - RORSum
 0010514-43.2020.5.03.0053 - ROT
 0010517-15.2016.5.03.0028 - AP
 0010521-55.2020.5.03.0111 - AP
 0010529-69.2020.5.03.0034 - RORSum
 0010557-34.2020.5.03.0132 - RORSum
 0010572-57.2020.5.03.0017 - ROT

0010578-16.2018.5.03.0185 - AP	0010947-76.2019.5.03.0184 - AP
0010588-38.2020.5.03.0008 - RORSum	0010951-98.2019.5.03.0092 - ROT
0010588-95.2020.5.03.0086 - AIRO	0010959-84.2019.5.03.0089 - ROT
0010589-69.2020.5.03.0025 - RORSum	0010966-16.2019.5.03.0109 - RORSum
0010596-84.2020.5.03.0179 - ROT	0010998-74.2019.5.03.0059 - RORSum
0010596-98.2020.5.03.0142 - ROT	0011034-68.2014.5.03.0164 - AP
0010614-89.2015.5.03.0144 - AP	0011045-80.2019.5.03.0016 - AP
0010619-40.2020.5.03.0111 - RORSum	0011061-87.2020.5.03.0084 - RORSum
0010642-38.2020.5.03.0029 - RORSum	0011066-92.2019.5.03.0004 - RORSum
0010643-86.2020.5.03.0008 - RORSum	0011108-82.2019.5.03.0056 - AP
0010649-08.2017.5.03.0038 - AP	0011117-36.2016.5.03.0028 - AP
0010657-13.2020.5.03.0027 - AP	0011128-49.2017.5.03.0022 - AP
0010658-46.2018.5.03.0066 - AP	0011149-31.2018.5.03.0041 - ROT
0010668-88.2020.5.03.0044 - ROT	0011150-87.2019.5.03.0103 - ROT
0010675-59.2020.5.03.0148 - RORSum	0011169-40.2019.5.03.0056 - ROT
0010683-03.2019.5.03.0041 - ROT	0011192-54.2015.5.03.0111 - AP
0010689-72.2020.5.03.0009 - ROT	0011202-24.2017.5.03.0113 - ROT
0010703-69.2019.5.03.0113 - AP	0011246-50.2015.5.03.0004 - AP
0010704-95.2020.5.03.0185 - ROT	0011288-26.2020.5.03.0101 - AP
0010711-28.2017.5.03.0174 - AP	0011308-20.2016.5.03.0113 - AP
0010721-52.2020.5.03.0179 - AP	0011314-83.2017.5.03.0180 - AP
0010727-78.2020.5.03.0011 - AP	0011314-96.2019.5.03.0153 - ROT
0010728-94.2020.5.03.0033 - RORSum	0011318-57.2020.5.03.0070 - RORSum
0010743-18.2017.5.03.0082 - AP	0011348-85.2016.5.03.0150 - AP
0010744-08.2020.5.03.0014 - RORSum	0011351-80.2019.5.03.0038 - ROT
0010751-71.2017.5.03.0089 - AP	0011356-09.2019.5.03.0069 - RORSum
0010751-74.2019.5.03.0033 - AP	0011415-70.2018.5.03.0056 - ROT
0010752-76.2020.5.03.0113 - RORSum	0011420-19.2019.5.03.0069 - RORSum
0010765-61.2020.5.03.0053 - RORSum	0011476-81.2013.5.03.0095 - AIAP
0010779-74.2019.5.03.0087 - RORSum	0011505-73.2016.5.03.0145 - AP
0010809-03.2020.5.03.0111 - RORSum	0011613-43.2016.5.03.0003 - AP
0010816-48.2020.5.03.0061 - RORSum	0011641-21.2017.5.03.0053 - AP
0010826-72.2019.5.03.0079 - ROT	0011663-68.2014.5.03.0026 - AP
0010828-22.2020.5.03.0139 - RORSum	0011957-07.2016.5.03.0041 - AP
0010830-83.2020.5.03.0044 - ROT	0012099-81.2016.5.03.0050 - ROT
0010834-73.2019.5.03.0168 - AP	0012706-96.2015.5.03.0093 - AP
0010837-24.2020.5.03.0061 - RORSum	0041800-95.1998.5.03.0025 - AP
0010844-57.2017.5.03.0049 - AP	0164100-84.2005.5.03.0002 - AP
0010845-60.2020.5.03.0106 - RORSum	
0010846-54.2020.5.03.0006 - AIAP	
0010849-53.2019.5.03.0035 - ROT	
0010872-58.2017.5.03.0038 - AP	
0010876-41.2019.5.03.0001 - AP	
0010942-28.2020.5.03.0149 - ROT	
0010942-94.2019.5.03.0009 - RORSum	
0010945-24.2020.5.03.0103 - RORSum	
	Embargos de Declaração Julgados:
	0003111-04.2011.5.03.0032 - AP
	0010026-21.2020.5.03.0043 - ROT
	0010159-43.2020.5.03.0179 - RORSum
	0010236-72.2019.5.03.0022 - ROT
	0010238-63.2019.5.03.0112 - ROT
	0010270-96.2019.5.03.0038 - AP

0010278-17.2020.5.03.0110 - RORSum
 0010283-93.2020.5.03.0092 - RORSum
 0010289-96.2020.5.03.0061 - ROT
 0010446-03.2020.5.03.0180 - ROT
 0010455-96.2019.5.03.0083 - ROT
 0010497-28.2019.5.03.0025 - ROT
 0010558-51.2020.5.03.0089 - ROT
 0010566-83.2020.5.03.0006 - ROT
 0010570-96.2020.5.03.0111 - ROT
 0010577-56.2019.5.03.0036 - ROT
 0010631-72.2020.5.03.0008 - RORSum
 0010706-10.2019.5.03.0150 - ROT
 0010822-93.2015.5.03.0008 - ROT
 0010914-15.2018.5.03.0025 - AP
 0010916-78.2019.5.03.0112 - ROT
 0010981-72.2020.5.03.0101 - ROT
 0011028-61.2019.5.03.0075 - RORSum
 0011067-18.2017.5.03.0111 - ROT
 0011128-76.2019.5.03.0152 - ROT
 0011167-92.2019.5.03.0178 - RORSum
 0011232-92.2019.5.03.0144 - RORSum
 0011322-80.2017.5.03.0044 - ROT
 0011436-23.2017.5.03.0075 - ROT
 0011527-48.2014.5.03.0163 - AP
 0011733-74.2016.5.03.0007 - ROT
 0011743-32.2017.5.03.0089 - ROT
 0010348-28.2020.5.03.0112 - ROT

Julgamento adiado:

0010246-50.2015.5.03.0004
 0011314-83.2017.5.03.0180

Retirados de pauta:

0002224-17.2012.5.03.0054
 0011045-80.2019.5.03.0016
 0010433-95.2019.5.03.0064
 0011420-19.2019.5.03.0069
 0000602-34.2014.5.03.0020
 0010468-84.2020.5.03.0140
 0010828-22.2020.5.03.0139
 0011318-57.2020.5.03.0070

Sustentação oral:

Alexandre Magosso Takayanagui (0010668-88.2020.5.03.0044)
 Andre Drummond Renault (0011314-83.2017.5.03.0180)
 Aristheu de Mello Hassel (Rocha 0010830-83.2020.5.03.0044)

Bruno Nino Gualda Regalo (0010668-88.2020.5.03.0044)
 Daniel Vieira Sarapu (0010322-19.2020.5.03.0051)
 Daniela Fernandes Gruber (0011202-24.2017.5.03.0113)
 Daniela Rafael de Andrade (0011034-68.2014.5.03.0164)
 Dimer Azalim do Valle (0010062-45.2020.5.03.0146)
 Fernanda Cristine Quirino (0010100-89.2020.5.03.0103)
 Fernando de Paula Eduardo (Carvalho 0010945-24.2020.5.03.0103)
 Giovanni Câmara de Morais (0010265-31.2020.5.03.0138)
 Hakley Mendes Soares (0010482-46.2020.5.03.0018 , 0010081-25.2020.5.03.0090)
 Heron Alvarenga Bahia (0010193-09.2020.5.03.0085)
 Igor Resende Machado (0011308-20.2016.5.03.0113)
 Jorge Luiz Pimenta de Souza (0010273-45.2014.5.03.0032)
 Julia Chein Guimarães (0010998-74.2019.5.03.0059)
 Leonardo Guimarães Borges (0010683-03.2019.5.03.0041)
 Leonardo Sette Abrantes Fioravante (0010410-30.2020.5.03.0060)
 Lívia Godinho Maron (0010846-54.2020.5.03.0006)
 Marialice Dumbá Soares (0010809-03.2020.5.03.0111)
 Marisa de Vasconcelos (0010333-73.2020.5.03.0075)
 Pedro Porto Medeiros (0010596-98.2020.5.03.0142)
 Pollyana Alves Santa Barbara (0010392-86.2020.5.03.0099)
 Rodrigo Guedes Favaro (0010826-72.2019.5.03.0079)
 Silvio Mendonça Filho (0010945-24.2020.5.03.0103)
 Thamy Oliveira Miran (0011150-87.2019.5.03.0103)

Assistiu ao julgamento a Advogada Lúcia Marisa de Vasconcelos (0010333-73.2020.5.03.0075)

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª Turma, alcançado o quórum regimental, cumprimentou a todos, explicitando as instruções quanto a dinâmica de atuação dos participantes na presente sessão telepresencial realizada pela Turma, informando as preferências regimentais a serem seguidas, e declarou abertos os trabalhos, registrando os aniversariantes da semana e, de forma especial, o aniversário da Ilma. Servidora da Secretaria da 1ª Turma, Tânia Drosghic Araújo Mercês e do Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, no dia 30.03.2021, desejando a todos muita paz, esperança, saúde e alegrias. Em seguida, a Exma. Desembargadora Presidente registrou uma moção de pesar pelo falecimento do Sr. José Carlos Alves, pai da Sra. Silmara Alves Barbosa Guedes, esposa do Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, desejando que nunca lhes falte a força e a esperança nesse momento de dor. Em seguida, a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini

solicitou o registro em ata de imenso pesar pela morte do Sr. Marcelo Fonseca Hamzi, esposo da servidora deste Tribunal, Sra. Patrícia Carla Giboski Hamzi e genro do Exmo. Desembargador aposentado, Tarcísio Alberto Giboski, desejando à família, que vivam o luto, mas busquem paz, amor, luz e consolo. Após, o Exmo. Procurador do Ministério Público do Trabalho, Dr. Helder Santos Amorim, solicitou o registro de imenso pesar pela morte do servidor ativo e mais antigo do MPT, Sr. Edinei Alves Pereira, desejando à família enlutada sinceros pêsames pela irreparável perda do seu ente tão querido. O Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, solicitou o registro de congratulações ao Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Doorgal Borges de Andrada, pela publicação do livro **"Cores de Barbacena- Uma viagem pela história da cidade"**, onde contempla histórias e belas aquarelas como um marco, resgatando de forma didática e objetiva dados de variados temas da história de Minas e do Brasil, que se passaram ou se ligaram de algum modo à Barbacena nos últimos trezentos anos. A Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, solicitou, ainda, o registro de parabéns ao Exmo. Juiz do TRT de Minas Gerais, Dr. Bruno Alves Rodrigues, pelo lançamento do livro **"A Inteligência Artificial no Poder Judiciário"**, enfatizando reflexões sobre os impactos da tecnologia nas relações sociais, nas instituições e na atuação do Poder Judiciário. As manifestações contaram com a adesão dos demais Magistrados, do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Dr. Helder Santos Amorim e da OAB e AMAT-MG, representadas pelo advogado Dr. Andre Drummond Renault. Ao final dos trabalhos, foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Maria Cecília Alves Pinto

Desembargadora Presidente da 1ª Turma TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma TRT da 3ª. Região

Despacho

Processo Nº TutCautAnt-0010464-45.2021.5.03.0000

Relator	Maria Cecília Alves Pinto
REQUERENTE	TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 146789/MG)
REQUERIDO	ISRAEL DOS REIS GOMES
ADVOGADO	CLAUDIA MARTINS FERNANDES(OAB: 107064/MG)
ADVOGADO	Natalia Maria Martins de Resende(OAB: 77883/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKSID DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Despacho/Decisão da Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Relatora do processo em epígrafe, para ciência das partes:

"Vistos os autos.

Trata-se de pedido de Tutela Cautelar Antecedente, por meio da qual a Requerente, TEKSID DO BRASIL LTDA., pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação trabalhista n. 0010867-64.2020.5.03.0027, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Betim.

Aduz a Requerente que a decisão de origem, que concedeu a tutela antecipada para determinar a imediata reintegração do reclamante, ora Requerido, ao quadro de funcionários da empresa, está em desacordo com a norma coletiva que ampara o direito postulado, sendo mister o acolhimento da presente cautelar, para conceder efeito suspensivo ao apelo interposto nos autos da ação subjacente. Sustenta que a norma coletiva previu a possibilidade de conversão da garantia provisória no emprego em indenização substitutiva dos salários do período de estabilidade, o que não foi observado pelo magistrado *a quo*.

Entende, ainda, que não restaram demonstrados os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na ação subjacente, notadamente porque o Requerente não fez prova suficiente de que se encontra em situação de pré-aposentadoria. Conclui, assim, que restam presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, necessários à concessão da tutela cautelar de urgência, ante a flagrante lesividade da decisão recorrida.

Acrescenta que, ao conceder a tutela de urgência, o d. Juízo *a quo* se olvidou da irreparabilidade dos efeitos daquela decisão, e, conseqüentemente, do não preenchimento dos requisitos ditados pelo art. 300 §3º do CPC/2015. Aduz que há risco de dano irreparável, pela satisfação do direito apenas em sede de execução provisória.

Postula, assim (Id dfaabed - Pág. 10): "I) A concessão de tutela de urgência inaudita altera pars, para CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO, SUSPENDENDO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA interposto à TEKSID DO BRASIL LTDA. nos autos da ação de nº 0010867-64.2020.5.03.0027, para revogar a determinação de reintegração do Réu. II) Após a concessão da tutela cautelar antecedente, seja notificada a parte contrária para